

Lei nº 20.

Dispõe sobre criação de escolas e cargos de professores.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas neste município, (4) quatro escolas rurais, localizadas em Morro Agudo, Baiol, Buriti e Matias da Costa, neste distrito.

Art. 2º Ficam criadas, no quadro do funcionalismo municipal, mais (4) quatro cargos de professores, com os vencimentos anuais cr/3.600,00.

Art. 3º A escola de Baiol funcione no prédio já existente e construído por particulares para o referido fim.

Art. 4º As despesas decorrentes da criação de escolas e de cargos de professores, correrão por conta de dotações

próprias no orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 23 de Abril de 1948.

Laquindo Vasconcelos

*[Assinatura]*

